



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 498

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Em decorrência das normas baixadas pela Resolução n° 628, de 23.07.80, que fixa novas bases de remuneração obrigatória para os serviços prestados pelos estabelecimentos bancários, o Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com as alterações indicadas nas folhas anexas.

D.O.U. 12.09.80

Brasília (DF), 10 de setembro de 1980

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
Geraldo Martins Teixeira – Chefe
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
Walber José Chavantes – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 509

BANCOS COMERCIAIS— 16

Normas Operacionais — 7

Tarifas Bancárias — 6

Itens alterados

1 — Os serviços e operações acessórias obrigatoriamente remunerados são os seguintes:

a) cobrança de notas de seguro, cheques descontados ou cobráveis através de correspondentes, títulos, inclusive descontados, caucionados ou recebidos, sob qualquer forma, em garantia de empréstimo:

— por documento cobrado pelo próprio banco:

— em suas agências:

— na mesma praça Cr\$ 20,00

— em outra praça Cr\$ 30,00

— por correspondente Cr\$ 35,00

c) cheques de viagem:

— sobre o valor total 0,08%

— acréscimo sobre cada grupo de 10 (dez) cheques Cr\$ 15,00

Carta-Circular n° 498 de 10 de setembro de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) recebimento, por conta de terceiros, de carnês e assemelhados e de bilhetes de seguros:

— por unidade Cr\$ 1,00

2 — Além das operações e serviços enumerados no item anterior, sujeitam-se a remuneração obrigatória:

a) fornecimento de talonário de cheques:

- por cheque Cr\$ 0,70

b) fornecimento de cheques avulsos:

- por unidade Cr\$ 5,00

c) suspensão do pagamento de cheques emitidos:

- por unidade Cr\$ 15,00

d) expedição de segundas vias de avisos de lançamento:

- por unidade Cr\$ 10,00

e) elaboração e atualização de ficha cadastral para efeito de empréstimo, inclusive dos coobrigados:

— por ficha:

— pessoas físicas Cr\$ 195,00

— pessoas jurídicas Cr\$ 275,00

4 — É de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) o valor mínimo cobrado no caso de tarifas estabelecidas em percentual.

7 — Estão isentos de tarifas:

Alínea incluída

d) os cheques não descontados, a serem compensados pela própria ou outra agência do mesmo estabelecimento, na mesma ou em outra praça.

12 — Depende de expressa autorização do Banco Central a cobrança ao público de quaisquer outras tarifas, exceto as relativas a serviços procuratórios, de valores em custódia e de ações escriturais, bem como de cofres de aluguel, cuja remuneração é objeto de livre acordo entre as partes.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Operações Acessórias — 10

Ordens de Pagamento — 1

Itens alterados

Carta-Circular nº 498 de 10 de setembro de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7 — Aplicam-se as seguintes tarifas para as ordens de pagamento:

b) cheques de viagem:

— sobre o valor total 0,08%

— acréscimo sobre cada grupo de 10 (dez) cheques Cr\$ 15,00

8 — É de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) o valor mínimo cobrado no caso de serviços, cujas tarifas são estabelecidas em percentual.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Operações Acessórias — 10

Cobrança — 2

Item alterado

3 — Os serviços de cobrança são obrigatoriamente remunerados, de acordo com as seguintes tarifas:

— por documento cobrado pelo próprio banco, exceto cheques não descontados, a serem compensados pela própria ou outra agência do mesmo estabelecimento, na mesma ou em outra praça:

— em suas agências:

— na mesma praça Cr\$ 20,00

— em outra praça Cr\$ 30,00

— por correspondente Cr\$ 35,00

BANCOS COMERCIAIS — 16

Prestação de Serviços — 11

Recebimento por Conta de Terceiros — 4

Item alterado

3 — Qualquer outro tipo de prestação de serviço de recebimento por conta de terceiros, tais como carnês e assemelhados, está sujeito à tarifa de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por unidade.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Prestação de Serviços — 11

Recebimento de Prêmios de Seguros — 5

Item alterado

Carta-Circular nº 498 de 10 de setembro de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7 — O recebimento de bilhetes de seguro é obrigatoriamente remunerado na base de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por unidade.